



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.816, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ECLAIR ALVES COELHO, Prefeito Municipal de Timbé do Sul faz saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Timbé do Sul para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), sendo R\$ 14.555.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 6.445.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 18.480.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), fixa a Despesa em R\$ 14.770.000,00 (quatorze milhões, setecentos e setenta mil reais) do Poder Executivo, fixa em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) as transferências financeiras para a Câmara Municipal, e em R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.390.000,00</b>
1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA	995.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	150.000,0
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.855.000,00
9.0	DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.740.000,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.830.000,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	380.000,00

2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.430.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>18.480.000,00</b>

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

### I - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 -	GABINETE DO PREFEITO	450.000,00
03 -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.860.000,00
04 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	6.020.000,00
07 -	SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	3.960.000,00
08 -	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	855.000,00
09 -	SECR. PLANEJAMENTO, IND. COM. E TURISMO	115.000,00
11 -	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	685.000,00
14 -	ENCARGOS GERAIS	500.000,00
15 -	FUNDO M. DIR. INFÂNCIA E ADOLESCENTE	200.000,00
16 -	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	115.000,00
13 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>14.770.000,00</b>

Transferências Financeiras para o F. M. Saúde	2.850.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	860.000,00
<b>SOMA:</b>	<b>3.710.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>18.480.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	2.310.000,00
08	Assistência Social	945.000,00
12	Educação	5.400.000,00
13	Cultura	150.000,00
15	Urbanismo	1.140.000,00
16	Habitação	55.000,00
20	Agricultura	820.000,00
22	Indústria	115.000,00
26	Transporte	2.855.000,00
27	Desporto e Lazer	470.000,00
28	Encargos Especiais	500.000,00
99	Reserva de Contingência	10.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>14.770.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.710.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>18.480.000,00</b>

**III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.831.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargo Sociais	7.109.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.672.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.939.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.739.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	200.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>14.770.000,00</b>
	Transferências Financeiras para o F. M. Saúde	2.850.000,00
	Transf. Financ. p/ a Câmara Municipal de Vereadores	860.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>18.480.000,00</b>

§ 3º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como Transferência Financeira pela Unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei 4.320/64, pela Câmara Municipal.

**DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** - O Orçamento da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2017 estima as Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura e fixa as Despesas em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras Extra-Orçamentárias, conforme abaixo especificado:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA PREFEITURA	860.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>860.000,00</b>

§ 2º - A Despesa da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	860.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>860.000,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>780.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	670.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>860.000,00</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 4º** - O Orçamento da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), e fixa as Despesas em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas no quadro abaixo, com os seguintes desdobramentos.

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.475.000,00</b>
<b>1.1</b>	RECEITA TRIBUTÁRIA	<b>100.000,00</b>
<b>1.3</b>	RECEITA PATRIMONIAL	<b>95.000,00</b>
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.210.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>175.000,00</b>
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	165.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>1.650.000,00</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.850.000,00</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.500.000,00</b>

**§ 2º** - A Despesa da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

10	SAÚDE	4.495.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.500.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	4.235.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.035.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.200.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>260.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	260.000,00
9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingência	5.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.500.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL**

**Art. 5º** - O Orçamento da Unidade SAMAE DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas no quadro abaixo, com os seguintes desdobramentos.

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>870.000,00</b>
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	825.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>870.000,00</b>

**§ 2º** - A Despesa da Unidade SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

17	SANEAMENTO	867.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00

	<b>TOTAL:</b>	<b>870.000,00</b>
--	---------------	-------------------

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>721.400,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	406.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	315.200,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>148.600,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	148.600,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>870.000,00</b>

### DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

**Art. 6º** - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para o exercício de 2017, estão destacadas em órgão próprio da Administração Municipal no Orçamento da Unidade Gestora Central.

**Parágrafo Único** - As Receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas próprias na Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

#### UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

99	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>5.000,00</b>

#### UNIDADE GESTORA SAMAE DE TIMBÉ DO SUL

99	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.000,00</b>
	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>3.000,00</b>

#### UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

99	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>10.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 15/12/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial observada a origem e a destinação dos recursos, limitados aos seus saldos.

**Art. 9º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.
- III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- IV - Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 10** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o ingresso dos recursos no fluxo de caixa.

**Art. 11** - Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 13** - Durante o Exercício de 2017, mediante autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.

**Art. 14** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 15** - Atendido o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2017.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Convênios, Ajustes ou Acordos a que se referem este artigo e o artigo anterior serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias contados de sua assinatura.

**Art. 16** - Por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as Destinações de Recursos poderão ser alteradas, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 17** - Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

**Art. 18** - Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul, 01 de dezembro de 2016.

**ECLAIR ALVES COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

**HELDER PESSETTI**  
**Secretário de Administração e Finanças**